



# DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO VI - Nº 1.426- sexta-feira, 17 de Março de 2023

05 Páginas

## DIRETORIA LEGISLATIVA

Extrato da Ata n. 6.947

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, foi aberta a presente sessão ordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". PEQUENO EXPEDIENTE - Foi lido e aprovado o extrato da ata da sessão anterior. Foi realizada a leitura de documentos oriundos da prefeita e de diversos. Projetos que deram entrada nesta Casa de Leis: Veto Total do Executivo municipal ao Projeto de Lei n. 10.683/22; Projeto de Lei n. 10.896/23, de autoria do vereador Betinho; Projeto de Lei n. 10.895/23, de autoria do vereador Carlos Augusto Borges; Projeto de Lei n. 10.894/23, de autoria do vereador William Maksoud; e Projetos de Lei n. 10.892/23 e n. 10.893/23, ambos de autoria do vereador Professor João Rocha. Na Comunicação de Lideranças, usaram da palavra os vereadores: Tabosa, pelo PDT; Paulo Lands, pelo PATRIOTA; Valdir Gomes, pelo PSD; Papy, pelo Solidariedade; Clodoilson Pires, pelo Pode; Coronel Villasanti, pelo União; Professor André Luis, pelo REDE; Luiza Ribeiro, pelo PT; e Betinho, pelo Republicanos. Foram apresentadas as indicações do n. 4.854 ao n. 5.344 e 9 (nove) moções de pesar. Foi solicitada e aprovada a inversão da pauta. GRANDE EXPEDIENTE - Foram apresentadas 21 (vinte e uma) moções de congratulações. Não houve discussão. Em votação simbólica, as moções foram aprovadas. Foi apresentado o Requerimento Escrito n. 0006/2023, de autoria do vereador Valdir Gomes, endereçado à senhora Adriane Lopes, prefeita municipal de Campo Grande, com cópia para o senhor Sandro Trindade Benites, secretário municipal de Saúde. Não houve discussão. Em votação simbólica, o requerimento foi aprovado. ORDEM DO DIA - Em primeira discussão e votação: Projeto de Lei n. 10.406/21, de autoria dos vereadores Dr. Loester e Professor André Luis. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, o projeto foi considerado apto para discussão e votação. Não houve discussão. Em votação simbólica, o projeto foi aprovado. Em primeira discussão e votação: Projeto de Lei n. 10.591/22, de autoria dos vereadores Tiago Vargas, Dr. Sandro e Coronel Villasanti. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, o projeto foi considerado apto para discussão e votação. Para discutir, usou da palavra o vereador Professor André Luis. Em votação nominal, o projeto foi aprovado por 20 (vinte) votos favoráveis e 5 (cinco) votos contrários. Em primeira discussão e votação: Projeto de Lei n. 10.737/22, de autoria do vereador Otávio Trad. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, o projeto foi considerado apto para discussão e votação. Para discutir, usaram da palavra os vereadores Otávio Trad, Zé da Farmácia e Professor André Luis. Em votação simbólica, o projeto foi aprovado, com 3 (três) votos contrários. Em primeira discussão e votação: Projeto de Lei n. 10.802/22, de autoria dos vereadores Carlos Augusto Borges, Tabosa, Junior Coringa e Dr. Victor Rocha. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, o projeto foi considerado apto para discussão e votação. Não houve discussão. Em votação simbólica, o projeto foi aprovado. Ofícios *Ad Referendum* n. 386/23 ao n. 411/23, de autoria do Executivo municipal. Não houve discussão. Em votação simbólica, os ofícios foram aprovados. Em regime de urgência especial e em única discussão e votação: Projeto de Lei n. 10.880/23, de autoria dos vereadores Luiza Ribeiro, Ayrton Araújo, Professor João Rocha, Otávio Trad, Coronel Villasanti, Professor André Luis e Ronilço Guerreiro. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, o projeto foi considerado apto para discussão e votação. Para discutir, usou da palavra a vereadora Luiza Ribeiro. Em votação simbólica, o projeto foi aprovado. PALAVRA LIVRE - Na Palavra Livre para pronunciamento dos vereadores inscritos, usou da palavra o vereador Carlos Augusto Borges. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES, DECLAROU ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO, CONVOCANDO OS SENHORES VEREADORES PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE A FIM DE PROMOVER UM DEBATE SOBRE A SITUAÇÃO DO BAIRRO ÁGUA LIMPA PARK, LOCALIZADO NA REGIÃO DO SEGREDO, EM CAMPO GRANDE, A REALIZAR-SE NO DIA QUINZE DE MARÇO, ÀS NOVE HORAS, E PARA A SESSÃO ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE NO DIA DEZESSEIS DE MARÇO, ÀS NOVE HORAS, AMBAS NO PLENÁRIO OLIVA

ENCISO.

Sala das Sessões, 14 de março de 2023.

Vereador Carlos Augusto Borges  
Presidente

Vereador Delei Pinheiro  
1º Secretário

## CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 16/03/2023

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.515/2023

**OUTORGA A "MEDALHA DR. ARLINDO DE ANDRADE GOMES" AO PROFESSOR PEDRO CHAVES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

**APROVA:**

**Art. 1º** Fica outorgada a "Medalha Dr. Arlindo de Andrade Gomes" ao Professor Pedro Chaves, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande - MS.

**Art. 2º** A entrega da honraria se dará durante a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Campo Grande/MS.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 15 de Março de 2023.

Vereador Professor Riverton

### JUSTIFICATIVA

O presente Decreto Legislativo visa outorgar ao Professor Pedro Chaves a "Medalha Dr. Arlindo de Andrade Gomes", pelos serviços prestados ao Município de Campo Grande, através de sua nobre função como Mestre da Educação Sul-Mato-Grossense.

Professor e Mestre, Pedro Chaves, foi eleito por maioria dos votos dos acadêmicos da Academia Brasileira de Educação, instituição que foi fundada em 1977, com sede no Rio de Janeiro, e congrega personalidades do segmento da Educação e Tecnologia de nosso país.

O Educador Pedro Chaves ocupara a cadeira de número 32, com cerimônia de posse marcada para o dia 20 de Março deste ano, na cidade do Rio de Janeiro.

Com um currículo voltado à Educação, Pedro Chaves realizou inúmeros trabalhos em nossa Capital, tendo contribuído com o desenvolvimento educacional, trazendo grande honra à Campo Grande e ao Estado de Mato Grosso do Sul.

Dessa forma, é notável que o Professor Pedro Chaves vêm prestando grandes contribuições ao Município de Campo Grande/MS.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Decreto Legislativo, contando com a aprovação dos Nobres Pares desta Casa.

Sala de Sessões.

Campo Grande/MS, 15 de Março de 2023.

Vereador Professor Riverton

## VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

### MESA DIRETORA

**Presidente** Carlos Augusto Borges

**Vice-Presidente** Dr. Loester

**2º Vice-Presidente** Betinho

**3º Vice-Presidente** Edu Miranda

**1º Secretário** Delei Pinheiro

**2º Secretário** Papy

**3º Secretário** Ronilço Guerreiro

- Ayrton Araújo
- Ademir Santana
- Beto Avelar
- Clodoilson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Victor Rocha
- Gilmar da Cruz

- Júnior Coringa
- Luiza Ribeiro
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Paulo Lands
- Prof. André
- Prof. João Rocha
- Prof. Juari

- Prof. Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.516/2023**

**CONCEDE O TÍTULO DE  
"VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE  
CAMPO GRANDE - MS À SRA. MARIA  
CECÍLIA HORCH.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,**

**A P R O V A:**

**Art. 1º** Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS à Sra. Maria Cecília Horch.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de março de 2023.



**MARCOS TABOSA**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Maria Cecília Horch, 19 anos, mora ao sul da Alemanha, na cidade de Berlichingen, que não é muito conhecida por ser pequena e habitada por aproximadamente 700 pessoas, mas lembrada no livro do poeta alemão Johan Wolfgang Von Goethe que narra a vida de um cavaleiro que morava na cidade.

Maria Cecília é filha de mãe brasileira e pai alemão, fala cinco idiomas (Alemão, Português, Inglês, Espanhol e Latin), pratica Karatê desde os 11 anos, estando hoje na Faixa Preta da categoria do 1º DAN além de utilizar suas habilidades para ensinar crianças com idade entre 4 e 14 anos.

Está se preparando para entrar na faculdade alemã para cursar Relações Internacionais em outubro deste ano, sendo importante na sua admissão nesta faculdade, conhecimento político de outras nacionalidades.

Com família no Brasil, descendentes de sua mãe, Cecília aproveitou a oportunidade para conhecer o regime democrático do Brasil e devido ter parentes em Campo Grande, recebeu a oportunidade de fazer estágio na Câmara Municipal de Vereadores de Campo Grande/MS, no gabinete do Vereador Marcos Tabosa, que tem origem no movimento sindical e que chegou ao parlamento.

Sala das Sessões, 16 de março de 2023.



**MARCOS TABOSA**  
Vereador

**PROJETO DE LEI Nº 10.897/2023**

**CRIA A OBRIGATORIEDADE  
DE PAVIMENTAÇÃO COM PISO  
INTERTRAVADO DE CONCRETO  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE CAMPO GRANDE/MS.**

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de pavimentação com piso intertravado de concreto nas ruas ainda não pavimentadas, bem como para os novos bairros.

**Parágrafo Único.** Para efeitos desta Lei, piso intertravado de concreto é o piso composto por bloquetes pré-fabricados de concreto de diferentes dimensões, cores e texturas.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões,  
Campo Grande - MS, 13 de março de 2023.



**PROF. ANDRÉ LUIS**  
REDE - VEREADOR

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa obrigar a utilização de bloquetes nas vias

coletoras, cuja velocidade média é de 40 km/h e as vias locais conforme a alínea 'c' e 'd', inciso I, §1º, art. 61 do Código de Trânsito Brasileiro, que poderão ser trafegadas até 30 km/h, no âmbito do município de Campo Grande.

Uma vez que os recursos para execução e manutenção dos pavimentos urbanos têm origem nos impostos pagos pela população, há a necessidade de ofertar serviços com melhores condições de manutenção. Os bloquetes ofertam ao Poder Público inspeção e conservação hábeis e módicas.

A primeira vantagem desse piso é que ele é instalado sem a necessidade de equipamentos sofisticados e mão de obra altamente qualificada. A execução pode ser feita manualmente, apenas encaixando bloco por bloco no padrão desejado. Os equipamentos usados no processo (guilhotina de pressão, por exemplo) são simples e servem para cortar as peças que serão posicionadas nas extremidades do pavimento.

Embora o pavimento asfáltico seja praticamente um padrão nas cidades brasileiras, o sistema baseado em blocos de concreto intertravados é utilizado em algumas cidades do Brasil. Em outros países, como por exemplo, a África do Sul, desde os anos de 1990 utilizam-se blocos de concreto inclusive para a pavimentação de rodovias.

O piso intertravado de concreto é um piso composto por bloquetes pré-fabricados de concreto de diferentes dimensões, cores e texturas. Quando dispostos em conjunto, formam superfícies pavimentadas uniformes e firmes, capazes de receber o tráfego de pessoas e veículos.

As peças podem ser retangulares, quadrilateras, hexagonais, de 16 faces, onduladas e estilo *requete*. As cores vão do cinza ao vermelho, argila, azul, grafite, verde e amarelo.

Ademais, a utilização dos bloquetes não exige o uso de rejuntas de cimento ou argamassa, pois são assentados diretamente sobre uma camada de areia. O que os mantém no lugar é o princípio do intertravamento: parte da carga de uma peça é transmitida para a peça vizinha devido ao atrito lateral entre elas. Esse atrito é garantido pelo preenchimento dos espaços entre os bloquetes com areia fina ou pó de pedra.

Além disso, como não há lançamento de concreto ou rejunte de cimento, o tempo de cura e secagem é dispensável e o tráfego de pessoas pode ser liberado assim que o piso for finalizado.

Quando há um correto espaçamento entre as peças do piso intertravado, a água da chuva pode ser escoada para os lençóis freáticos. Por permitir essa infiltração, o pavimento é considerado sustentável, pois evita a impermeabilização do solo e previne problemas, como acúmulo de água e enchentes.

Outros tipos de peças que também facilitam a drenagem e são ecologicamente corretas são os bloquetes vazados usados para o plantio de grama.

Considerando que a superfície do piso intertravado é naturalmente antiderrapante, ele oferece maior segurança a veículos e pessoas se comparado a outros tipos de pavimentos.

Isso significa que pode ser usado em trechos de ruas e estradas íngremes ou com curvas sinuosas, permitindo que motoristas tenham mais controle de seus automóveis.

Além disso, as propriedades antiderrapantes deste piso são muito benéficas para deficientes visuais e cadeirantes, principalmente porque é possível instalar peças com relevos que ajudam essas pessoas a se guiarem pelo ambiente.

Os bloquetes de coloração mais clara absorvem menos calor, proporcionando temperaturas mais amenas na superfície do pavimento. O resultado é a diminuição das ilhas de calor nas cidades e um conforto maior para as pessoas que transitam pela área.

Por refletir a luz solar com mais intensidade, esse piso também gera economia na iluminação pública. Isso torna uma opção vantajosa para os municípios, que podem investir no material para pavimentar ruas, avenidas e praças.

Devido à forma como é instalado, o pavimento intertravado oferece benefícios também na manutenção. Os bloquetes podem ser retirados e reutilizados sem dificuldade, com a ajuda de ferramentas simples. Nos casos em que o reaproveitamento no próprio local não é possível, as peças podem ser recicladas e usadas na fabricação de novas unidades.

Quando é necessário consertar tubulações enterradas, esse piso também é favorável, pois os bloquetes são removidos sem a necessidade de quebrar toda a superfície. Essas características se traduzem em uma manutenção de baixo custo.

Ademais, o pavimento de bloco intertravado apresenta problemas superficiais, pois não exigem reforço estrutural, como a quebra de peças e falhas no rejuntamento. Nestes casos, exige-se apenas a troca das peças e a re-execução do rejuntamento.

A segurança proporcionada pelos bloquetes deve ser levada em consideração, visto que a segurança é propiciada pelas juntas entre os blocos, as quais atuam como ranhuras, as juntas possibilitam uma diminuição das distâncias de frenagem.

Atualmente, no Brasil, as peças de concreto utilizadas na pavimentação são regulamentadas por duas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT): a NBR 9780, de 1987, que determina os padrões de resistência à compressão, e a NBR 9781, também de 1987, que traz as especificações exigíveis para aceitação das peças.

No Brasil um dos tipos de revestimento asfáltico mais usados é o concreto asfáltico (CA), também conhecido como concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ).

Temos a preocupação em utilizar os recursos públicos da maneira mais eficiente possível. Uma análise econômica detalhada poderia gerar subsídios tanto para tomada de decisões como para proporcionar justificativa e controle dos gastos públicos.

Deve-se ressaltar que na tomada de decisão de qualquer investimento deve sempre ser considerado tanto os custos de execução como os de manutenção e ainda a durabilidade.

Em tratando-se de vias públicas e considerando a situação do trânsito de nossa Capital, a periodicidade de manutenções deve ser um outro critério importante a ser considerado, haja vista os problemas causados com a interrupção total ou parcial de uma via pública, além da velocidade de

execução e implantação dos bloquetes e a possibilidade de reaproveitamento e reciclagem do material.

Sabemos que a implantação obrigatória de pavimentação com piso intertravado de concreto nas vias locais e coletoras pode gerar estranheza, mas a temos que nos preocupar com a geração de resíduos da construção civil, com leis e políticas públicas e normas que orientam a gestão de resíduos neste segmento são recentes.

Por fim, destacamos que a implementação de bloquetes gera durabilidade, resistência mecânica e o custo. Logo os blocos intertravados de concreto e asfalto são soluções para pavimentação urbana que podem ser utilizadas em conjunto, cada qual destinado para sua melhor aplicação.

Em vias coletoras e locais, a qualidade do pavimento asfáltico observada é insatisfatória, vista a necessidade frequente de reparos motivados pela má execução. Assim sendo, entende-se que o paver é mais recomendado para este tipo de via, onde não só a velocidade máxima permitida é baixa, como o uso do paver induz o motorista a não dirigir em maior velocidade para não sair da zona de conforto.

Considerando o aspecto ambiental, os blocos intertravados possuem certa permeabilidade devido às suas juntas. Porém, esta não é suficiente para considerar o pavimento como totalmente permeável.

Por fim, o custo é o principal fator, visto que o revestimento asfáltico possui custos de execução (material e mão-de-obra) inferiores aos do pavimento intertravado. Dependendo das camadas estruturais de cada pavimento, a diferença de preço encontrada pode ser reduzida. Além disso, custos de manutenção também podem interferir nesta análise.

A presente proposição encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas de precipito interesse local, conforme consagrado em nossa Carta Constitucional, art. 30.

Assim sendo, requeiro aos nobres pares, a aprovação do presente projeto frente a sua relevância para Campo Grande.

Sala das Sessões,  
Campo Grande – MS, 13 de março de 2023.

**PROF. ANDRÉ LUIS**  
Vereador – REDE

**PROJETO DE LEI Nº 10.898/2023**

**DÁ NOVA REDAÇÃO À EMENTA E AO ART. 1º DA LEI Nº 6.808, DE 6 DE ABRIL DE 2022, QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE O DIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 14 DE MARÇO.**

**Art. 1º** A ementa da Lei nº 6.808, de 6 de abril de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Institui o Dia Municipal Marielle Franco de Enfrentamento à Violência Política de Gênero, a ser celebrado anualmente no dia 14 de março."* (NR)

**Art. 2º** O art. 1º da Lei nº 6.808, de 6 de abril de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal Marielle Franco de Enfrentamento à Violência Política de Gênero, a ser celebrado anualmente no dia 14 de março."* (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de março de 2023.

**LUIZA RIBEIRO**  
Vereadora - PT  
Procuradora Especial da Mulher

**JUSTIFICATIVA**

O dia 14 de março de 2018 ficou marcado na história do Brasil como um dia de infâmia. Nesse dia, a vereadora carioca, Marielle Franco, foi assassinada na região do Estácio, centro da cidade. Sua morte gerou uma comoção mundial. Milhares de pessoas compareceram ao seu velório e as homenagens se espalham pelo mundo.

Marielle se tornou símbolo de luta e resistência contra a violência política de gênero, o machismo, a misoginia, o racismo e a homofobia. Por conta disso, o dia 14 de março já se tornou um dia de luta contra a intolerância, a violação dos direitos humanos, o genocídio da mulher negra; uma data de reflexão sobre a desigualdade, o preconceito e as inúmeras injustiças que assolam as mulheres no Brasil, sobretudo as mulheres negras.

Marielle Franco foi durante sua vida uma árdua defensora de direitos humanos. E foi justamente sua atuação nesse movimento que a constituiu como uma parlamentar tão importante, não só para a cidade do Rio de Janeiro, em pouco mais de um ano de atuação.

Como defensora de direitos humanos na favela da Maré, Marielle apontava a gravidade do altíssimo número de pessoas mortas pela violência do Estado e, ao mesmo tempo, atuava em benefício de policiais mortos em serviço. Em razão desse trabalho, tornou-se Coordenadora da Comissão de

Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, onde militou por mais de 10 anos.

Foi essa militância na defesa intransigente dos direitos humanos de todas e todos que a tornou alvo do assassinato político mais grave desse período, em 14 de março de 2018, após uma reunião na Casa das Pretas com jovens negras, para falar sobre a importância de as mulheres negras ocuparem os espaços de poder.

Vê-se que Marielle Franco simboliza, de um lado, a luta contra a intolerância e em defesa dos direitos humanos e, de outro, é ela a vítima mais visível e eloquente da violência política de gênero. Daí a importância de se alterar a Lei nº 6.808, de 6 de abril de 2022, para instituir em Campo Grande o Dia Municipal Marielle Franco de Enfrentamento à Violência Política de Gênero.

Em regra, as mulheres são minoria nos partidos políticos e, nos parlamentos, respondem por um número ainda menor, sendo comum constatar casas legislativas onde não há sequer uma mulher parlamentar. Nos pleitos eleitorais, as mulheres recebem menos financiamento de campanha e quando, apesar de todas as restrições, passam a ocupar espaços de poder, são atacadas na vida privada e no exercício da atividade política.

Dados do Observatório da Violência Política e Eleitoral da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio) apontam que o Brasil registrou 113 casos de violência contra lideranças políticas, entre janeiro e março do ano passado – aumento de 48,7% em relação ao trimestre imediatamente anterior.

Outra pesquisa, intitulada "A Violência Política contra Mulheres Negras", realizada pelo Instituto Marielle Franco, revela que quase 100% das entrevistadas que foram candidatas nas eleições de 2020 sofreram algum tipo de violência política; 60% delas declararam que foram insultadas, ofendidas e humilhadas em decorrência de sua atividade política naquele pleito. Em relação a mulheres negras, a pesquisa mostra que a principal violência sofrida foi a virtual – representando quase 80% do total de ataques recebidos por esse grupo.

Na mesma linha, dados da ONU Mulheres apontam que 82% das mulheres em espaços políticos já sofreram violência psicológica; 45% já sofreram ameaças; 25% sofreram violência física no espaço parlamentar; 20%, assédio sexual; e 40% das mulheres afirmaram que a violência atrapalhou sua agenda legislativa.

À vista dessas relevantes razões, conto com o necessário apoio dos meus nobres pares, para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 16 de março de 2023.

**LUIZA RIBEIRO**  
Vereadora – PT  
Procuradora Especial da Mulher

**PROJETO DE LEI Nº 10.899/2023.**

**REVOGA A LEI N. 6.331, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS,**

**A P R O V A:**

**Art. 1º** Fica revogada a Lei n. 6.331, de 13 de Novembro de 2019, que alterou a denominação da Rua Rio Claro para "Rua Delegado Júlio Cesar da Fonte Nogueira", localizada no Bairro Jardim Veraneio.

**Art. 2º** Fica restabelecida como "Rua Rio Claro" a denominação do trecho compreendido até a Avenida Alexandre Herculano.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 15 de Março de 2023.

**Vereador Professor Riverton**

**JUSTIFICATIVA**

Os moradores da atual Rua Delegado Júlio César da Fonte Nogueira, bem como os moradores dos Residenciais Ecoparque I, Ecoparque II, Ecoparque III, Ecoparque IV, Ecoparque V e Residencial Brisa da Mata, totalizando mais de 300 (trezentas) famílias, localizados no Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, CEP 79.037,090, solicitam a revogação da Lei n. 6.331, de 13 de Novembro de 2019 (oriunda do Projeto de Lei nº 9.518/19 do Vereador Delegado Wellington), que alterou a denominação da Rua Rio Claro para Rua Delegado Júlio César da Fonte Nogueira.

Na época os moradores não foram consultados quando da elaboração da lei que modificou o logradouro. Inconformados com a troca arbitrária da nomenclatura da via pública, enviaram diversos documentos a fim de retornar ao nome original da rua.

Os moradores sofrem com a atual denominação, haja vista que a Academia de Polícia Civil – ACADEPOL é denominada como Delegado Júlio César da Fonte Nogueira, causando confusões para entregadores de aplicativos, entregadores de móveis, em decorrência da redundância do nome atual com a Academia de Polícia Civil.

Importante mencionar que por questão geográfica, se tratando o Parque dos Poderes, de área ambiental preservada, as ruas em seus entorno receberam nomenclaturas de acordo com a geografia, como: Rua Rio Turvo, Rua Rio Doce, Rua Entre Rios, Rua Água Azul, Rua Aguapé, Rua Água Fria, e a Rua Rio Claro.

É de se destacar que, exatamente no período em que se trocou a

denominação, houve uma modificação na lei que garantia a legitimidade de mudanças como essa. Trata-se do Art.4º da Lei nº 5.291/14 que institui as normas sobre a denominação e alteração de logradouros, vejamos:

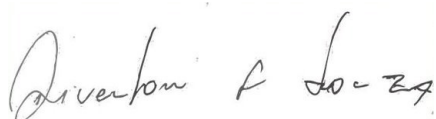
**Art. 4º** Toda proposta de alteração de nome de logradouros públicos só poderá ser apresentada se o nome originário não tiver significância maior, depois de obtida a concordância de 2/3 (dois terços) dos moradores daquele logradouro, vedada a alteração que recair sobre nomes de pessoas. (NR)“

A lei fora revogada um pouco antes da modificação, voltando a valer depois que ela ocorreu. Seria uma forma de ter impedido a modificação. Agora, contudo, o que resta a se fazer é propor pelo meio adequado – a lei – que o nome retorne ao original. Com a atual legislação em vigor, é necessário ao projeto de lei que haja a concordância de 2/3 dos moradores. É o caso. As assinaturas estão colacionadas em anexo à justificativa. Há legitimidade tanto popular quanto jurídica, portanto.

Ante o exposto, notável que a modificação mencionada não representou o real interesse público, que foi e ainda é eminentemente contrário. Por isso, necessária a apresentação deste novo projeto de lei, endossado pelos reais interessados, os moradores, a fim de que o logradouro retorne à sua denominação inicial.

Assim, havendo vontade popular, iminente interesse público e sólidos fundamentos jurídicos, contamos com a compreensão dos pares e submetemos o presente Projeto de Lei a apreciação, votação e aprovação de Vossas Excelências.

Sala de Sessões, 15 de Março de 2023.



Vereador Professor Riverton

#### PROJETO DE LEI N. 10.900/2023

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DESPERDÍCIO ZERO E INSTITUI O SELO “ESTABELECIMENTO CONTRA O DESPERDÍCIO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS

##### A P R O V A:

**Art.1º** Esta lei dispõe sobre os mecanismos e requisitos para se aderir ao programa Desperdício Zero e acesso ao Selo “Estabelecimento contra o Desperdício”.

**Art.2º:** Fica criado o programa Desperdício Zero, instituindo-se ao final, o Selo “Estabelecimento contra o desperdício” às pessoas jurídicas que cumprirem os requisitos específicos previstos nesta lei.

**Parágrafo único.** O Programa Desperdício Zero tem como escopo a redução do desperdício de alimentos por bares, restaurantes, empresas atacadistas, varejistas, indústrias, produtores, feirantes e outros do setor alimentício e, ainda, evitar que toneladas de alimentos sejam destinadas ao aterro, diminuindo, assim, os gases do efeito estufa.

**Art. 3º:** Os alimentos poderão ser doados e encaminhados por meio de celebração de convênios a entidades não governamentais, associações, ONGs, fundações sem fins lucrativos, bancos de alimentos, entre outros, com o objetivo de atender aos programas sociais ou de combate à fome e ao desperdício.

**Art. 4º:** Os alimentos devem estar em bom estado e com todas as características organolépticas exigidas pela autoridade sanitária local para serem doados, devendo:

I Os alimentos de natureza vegetal *in natura* e hortifrútiis, desde que se encontrem dentro das especificações técnicas para consumo, sem a perda do valor nutricional.

II Os demais produtos alimentícios, sendo eles processados, embalados, manipulados ou de origem animal, poderão ser doados nos casos em que atenderem a todas as especificações técnicas exigidas para consumo, respeitando as determinações estipuladas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, pelo Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, e normas estabelecidas em Lei Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 5º:** Os alimentos destinados à doação serão utilizados, em regra, para:

I Atender pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social;

II Compostagem e transformação em adubos orgânicos, quando se tornarem inutilizáveis para o consumo e caso estejam em desacordo com as normas sanitárias vigentes, desde que sejam próprios para esta finalidade.

**Art. 6º** As empresas e entes que aderirem ao programa deverão manter controle e cadastro dos alimentos destinados a doação, discriminando em sistema próprio a quantidade de alimentos remetidos para cada beneficiário.

**Art. 7º** O transporte dos produtos doados ficará a cargo das instituições

beneficiadas.

**Art. 8º** Observadas às respectivas atribuições durante o ciclo de produção, conservação e transporte, os doadores/donatários são os responsáveis pelo cumprimento das normas técnicas que garantam a qualidade e segurança dos alimentos para as destinações aqui previstas, sob as penas da Lei.

**Parágrafo único.** As empresas, entes doadores e as entidades beneficiadas pelas doações deverão adotar medidas que não impliquem:

I Na nocividade do produto doado, na falta de cuidados indispensáveis para o seu transporte, no favorecimento da perecibilidade prematura, na falta de higiene, ou ainda, no seu estrago por mau acondicionamento;

II No desrespeito da legislação aplicável ao seu preparo, manuseio, conservação, estoque ou transporte.

**Art. 9º** Ainda que haja publicidade, as doações estabelecidas por esta Lei não caracterizam relação consumerista.

**Art. 10** A responsabilidade civil e criminal por eventuais danos causados pelo alimento doado é única e exclusiva do estabelecimento aderente ao programa, que deverá tomar todas as medidas necessárias para a boa conservação e características dos alimentos.

**Art. 11** Fica instituído o Selo “Estabelecimento Contra o Desperdício” aos bares e restaurantes que cumprirem os requisitos desta Lei com o objetivo de fomentar e premiar práticas relacionadas a políticas públicas contra o desperdício de alimentos.

**Art. 12** Para recebimento do Selo “Estabelecimento Contra o Desperdício”, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar o pedido junto ao órgão competente na forma regulamentar, constando a documentação que demonstre o preenchimento das condições previstas nesta Lei.

**Parágrafo único:** O selo “Estabelecimento Contra o Desperdício” terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que as empresas beneficiadas demonstrem a preservação e/ou aumento do nível de doação dos alimentos excedentes.

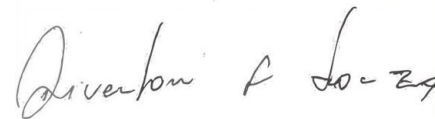
**Art. 13** A pessoa jurídica interessada poderá utilizar o Selo “Estabelecimento Contra o Desperdício” em sua logomarca, produtos e material publicitário.

**Art. 14** Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando se as normas que se fizerem necessárias.

**Art. 15** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 16** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 15 de Março de 2023.



Vereador Professor Riverton

#### JUSTIFICATIVA

Ter acesso a um prato de comida, à uma refeição satisfatória, vai muito além do simples ato de compra e venda de produtos alimentícios. Por trás de toda alimentação, há uma vasta cadeia de produção e distribuição de alimentos, que demandam o consumo de água, terra, adubos, energia elétrica, combustíveis, mãos de obra e máquinas.

Assim, estamos diante de um investimento que não suporta tamanho desperdício. Primeiro, porque representa uma desigualdade alimentar muito grande, onde enquanto uns chegam a passar fome, outros desperdiçam sem pensar no próximo. E quando falamos em alimentos, estamos diante de recursos naturais, que são escassos e sim, finitos, se não cuidarmos, pensarmos e agirmos pelo bem da natureza.

Segundo pesquisas realizadas pela Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) os números indicam uma realidade que, por ano, aproximadamente um terço dos alimentos produzidos em todo o mundo não é consumido pela população, sendo perdido em alguma etapa da cadeia de produção ou é desperdiçado no final desta cadeia, por restaurantes e residências. Isso representa cerca de 1,3 bilhão de toneladas de alimentos que não são aproveitados ou, em valor monetário, uma quantia aproximada de US\$ 1 trilhão.

Além de US\$ 1 trilhão de custos econômicos por ano, a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) estima que os prejuízos ambientais e sociais do desperdício de alimentos alcançam os patamares de US\$ 700 bilhões e US\$ 900 bilhões, respectivamente. Na somatória de todos os prejuízos: econômicos, ambientais e sociais, a estimativa total do desperdício de alimento gira em torno de US\$ 2,6 trilhões por ano, equivalente ao PIB do Reino Unido, que é a quinta maior economia do mundo.

Os malefícios ambientais causados pelo desperdício de alimentos não serão arcados somente pelas próximas gerações, em virtude da escassez dos recursos naturais e da degradação do meio ambiente, mas a sociedade já convive hoje com tamanhos malefícios.

Ponderando à respeito de um equilíbrio no meio ambiente e igualdade de fornecimento de alimentos para a sociedade, foi que este Projeto de Lei se desenvolveu, tanto para diminuir o grande impacto gerado pelo excesso de desperdício de alimentos oriundos dos restaurantes, bares, e estabelecimentos afins, quanto para incentivar estas pessoas jurídicas a doarem os excedentes para aqueles que precisam, obtendo através desta prática humanitária, o Selo

“Estabelecimento Contra o Desperdício”.

Da Previsão Legal e Constitucional:

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 30, inciso I, define a Competência Municipal para:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Destaque para o Artigo 23, incisos VI e X, de nossa Magna Carta, que prevê a competência comum entre União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

Considerando que a Lei Orgânica do Município, estabelece a competência Municipal em seu Artigo 22 da seguinte forma:

Art. 22. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 23, dispor sobre todas as matérias de competência do Município.

Estabelecendo ainda, em seu Artigo 9º, inciso IV, que é competente o Município:

Art. 9º Compete ao Município, em comum com a União e o Estado, além do estabelecido no Art. 23, da Constituição Federal:

IV - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, preservando as florestas, a flora e fauna e estimulando a recuperação do meio ambiente degradado;

Cuidar da igualdade de oferecimento de alimentos a quem necessita, sem nenhum prejuízo a quem doa estes alimentos, e em contrapartida a este ciclo, termos o meio ambiente preservado, é uma das Políticas Públicas mais relevantes a ser implementada nos Municípios, Estados e País.

Como enfaticamente preconiza o Artigo 131 da Lei Orgânica do Município:

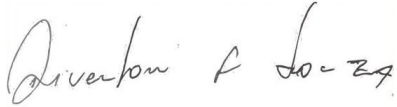
Art. 131. É direito de todos o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, capaz de garantir a sadia qualidade de vida da presente e futuras gerações, cabendo ao Poder Público Municipal e à sociedade assegurar a efetividade desse direito.

Dessa forma, ponderando sobre a missão de zelar pela saúde da sociedade hoje, amanhã, e proteger o meio ambiente para as futuras gerações é que este Projeto de Lei se torna útil, eficaz e necessário, pois estabelece medidas que auxiliarão na maior igualdade por alimentos e redução aos impactos ambientais sofridos pelo desperdício.

Denota-se que referido Projeto de Lei encontra-se pautado de sua competência e legalidade, não havendo qualquer óbice para sua regular tramitação.

Nessa perspectiva, diante das razões acima expostas, apresentamos a presente proposição e solicitamos o apoio dos demais nobres Pares.

Sala de Sessões, 15 de Março de 2023.



**Vereador Professor Riverton**



Março  
**Lixás**

**Combate ao câncer do colo de útero**

Mês de conscientização sobre a prevenção do câncer do colo de útero. No Brasil é a quarta maior causa de morte de mulheres por câncer.

Aproveite o mês da mulher e faça seu exame, o câncer do colo de útero pode ser evitado!

www.camara.ms.gov.br  
@camaracgms

Câmara Municipal de  
**CAMPO GRANDE**